

## **INSTRUCAO DA COMISAO/AGENTE DE CONTRATACAO**

Ref.: Contratação de empresa especializada Assessoria e Consultoria em RH, incluindo, locação de software de folha de pagamento e recursos humanos, obrigações acessórias e-social, envio do sagres modulo pessoal, sistema para gestão eletrônica de processos governamentais e comunicação, devidamente integrados, inclusive com Portal da Transparência contemplando a implantação do sistema, migração de dados, treinamento dos usuários-chaves e finais, manutenção e atualização, nos termos da legislação pertinente vigente e alterações posteriores, suporte técnico para operacionalização das rotinas e saneamento das dúvidas inerentes ao uso da ferramenta contratada, e devidamente customizada, para atender às necessidades Câmara Municipal de Macaparana.

### **DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NAO OCORRENCIA DE FRAGMENTACAO:**

Em razão montante [estimado] exíguo da prestação de serviços de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

### **DA FORMALIZACAO DA DEMANDA E AUTORIZACAO DE ABERTURA DE PROCESSO:**

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epigrafe.

### **DA COMPATIBILIDADE DE PREVISAO DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS:**

Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

### **DA RAZAO DA ESCOLHA DO POSSIVEL CONTRATADO:**

Após ter publicado o aviso de dispensa de licitação, em conformidade com o §3º do art.75 da Lei 14.133/21, a **BARBOSA E OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME** – CNPJ nº. 13.771.960/0001-05 atendeu a todas as condições estipuladas no edital. Restando devidamente habilitada e apta a contratação.

#### **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O licitante supra apresentou proposta de preços abaixo do valor estimado pela edilidade, totalizando um valor global **de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**. Logo, o preço apresentado guarda relação com o princípio da vantajosidade economicidade, além de estar em conformidade com os praticados no mercado.

#### **DA CONCLUSAO:**

Este expediente e meramente instrutivo, não caracterizando análise de mérito da contratação, pois tal análise não integra o plexo de competências dessa Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, assim descrito nos seguintes dispositivos da Lei nº. 14.133/2021:

Alt 6o. Para os fins desta Lei, considera-se:  
(omissis)

**L - comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares;

[...]

**LX - Agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Publica, para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame ate a homologação.

Neste mesmo entendimento, ensina a Consultoria Especializada em licitações Zenite1:

Diante do exposto, concluímos que de acordo com a nova Lei de Licitações, **não compete ao agente de contratação a responsabilidade pelo processamento das contratações diretas por dispensa e inexequibilidade de licitação.** Nos termos do art. 7º da aludida lei, caberá “a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais a execução desta Lei”, inclusive para os fins assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. (Grifos nossos)

Ante o exposto, estamos encaminhando a Assessoria Jurídica., nos termos da Lei 14.133/21, este processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, para emissão de parecer acerca de todos os atos praticados e para subsidiar o ato de AUTORIZAÇÃO da autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno.

Macaparana, 12 de fevereiro de 2025.

Jonas Farias dos Santos  
Agente de Contratação

Ivan Luiz de França Júnior  
Equipe de apoio

Iranir Gomes de Andrade  
Equipe de apoio